|  |  |
| --- | --- |
| ASSUNTO | Solicitar à presidência do CAU/RS e às respectivas Gerências assessoria técnica, jurídica e operacional dedicada e exclusiva para a Comissão de Ética e Disciplina. |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 066/2023** |

A Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião presencial, na sede do CAU/RS, no dia 10 de agosto de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30; e

Considerando que a Comissão e Ética e Disciplina contém uma quantidade e complexidade muito relevante de processos, necessitando de um apoio técnico, jurídico e operacional bastante intenso;

Considerando que a dedicação dos conselheiros hoje já vem sendo muito intensa, e fora do horário das reuniões, e mesmo assim a vazão é muito aquém a entradas de processos éticos, fazendo com que um processo leve até 3 anos para ter seu primeiro contato com o conselheiro relator;

Considerando que é evidente a necessidade de deixar o processo mais célere, e para isso é necessária uma maior participação das assessorias na preparação e auxílio dos processos;

Considerando que com a alteração da Resolução CAU/BR nº 143/2017, a assessoria desta comissão passará a ter muito mais demandas internas, pois além das etapas que já existem hoje serão acrescentadas outras, como:

* audiência para assinaturas de TAC;
* reuniões extras para julgamentos de processos;
* encaminhamento da decisão do julgamento para as partes;
* Recebimento de recurso ao plenário – que passará a ser a 2º instância;

Considerando que, em 2020, quando a comissão passou a ter uma assessoria técnica exclusiva para a CED/RS, era elaborado um documento chamado “pré-relato” no qual, o assessor técnico fazia um breve relato do que estava acontecendo no processo até aquele momento.

Considerando que os art. 54, parágrafo único e 55, §8º, ambos da Resolução 143 preveem que compete à Assessoria Jurídica a análise dos critérios de admissibilidade recursal e de certificação do trânsito em julgado.

Considerando que no âmbito do CAU/RS são atribuições do Coordenador Jurídico – Consultivo, previsto no Plano de Cargos e Salários certificar o trânsito em julgado de processos ético-disciplinares, certificar a admissibilidade dos recursos em processos ético-disciplinares e acompanhar as audiências designadas pela Comissão de Ética e Disciplina;

Considerando a vacância do cargo de Coordenador Jurídico – Contencioso desde o mês de abril de 2023;

Considerando que os conselheiros entendem que o mais adequado, para o ideal andamento das demandas éticas, seria uma estrutura onde tivesse um assessor técnico, um assessor jurídicos, dois assessores operacionais e um estagiário exclusivos e dedicados à comissão.

**DELIBEROU POR:**

1. Solicitar à Presidência do CAU/RS que avalie a possibilidade de a Comissão de ética e Disciplina do RS, poder contar com uma assessoria técnica, jurídica e operacional dedicada e exclusiva às demandas desta comissão.
2. Solicitar à Presidência do CAU/RS que regularize a nomeação de Coordenador Jurídico – Contencioso para que exerça as atividades junto a essa Comissão.
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/RS para sejam tomadas as devidas providências.

Porto Alegre – RS, 10 de agosto de 2023.

Acompanhado dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat, e do conselheiro Fábio André Zatti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

 **INGRID LOUISE DE SOUZA DAHM**

Coordenadora adjunta da CED-CAU/RS